



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001-CMAF

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, ao tomar conhecimento dos autos do Processo, quanto ao seu objeto para Contratação de escritório Advocatício para Prestação de Serviços Especializado em Assessoria Jurídica visando atender as necessidades Câmara Municipal de Abel Figueiredo, na emissão de Pareceres em Processos Administrativos, acompanhar e analisar os processos licitatórios, acompanhar os processos Judiciais e o que mais couber na defesa da Câmara Municipal de Abel Figueiredo.

Vislumbra aqui a luz do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93...

"II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 esta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Aferir mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, torna se impossível, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços a serem prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligado a sua capacidade de profissional, dessa forma inviável escolher o melhor profissional pela sua capacidade intelectual por meio de um processo licitatório.

Resguarda a Administração na contratação direta usando critérios intelectuais e de confiabilidade quando da análise e emissão de pareceres em processos administrativos, feita pela Assessoria Jurídica, fincados principalmente na relação de confiança.

Assim, esta CPL em consonância com o texto legal, neste caso o inciso II do art 25, c/c com o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ser licito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida em lei, para escolha do melhor profissional.

Reconhece a absoluta legalidade da contratação de advogado de forma direta, e por inexigibilidade de licitação, neste termos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

No tocante a escolha da empresa **MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 40.661.550/0001-76, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica, e consequente notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Os preços cobrados para o desempenho das atividades, o valor mensal de R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais) pelos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Abel Figueiredo, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Abel Figueiredo, em 09 de fevereiro de 2022.

KISNIA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente

EUDEANE SOUSA NERES
Secretária

EDILENE RODRIGUES DOS SANTOS
Membro